

PROCESSO Nº: 53 / 2019

Projeto de Lei: 53 / 2019

Data de entrada: 28 de Março de 2019

Autor: Chagas Catarino

Protocolo: 687 / 2019

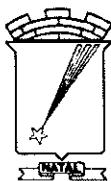
Ementa: Cria o Programa “Cachorródromo - Espaço Público Para Cães”, no Município de Natal.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

۱

۲



53/19
01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino**

PROJETO DE LEI N° 53 /2019

Cria o Programa “Cachorródromo - Espaço Público Para Cães”, no Município de Natal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Natal, o Programa “Cachorródromo - Espaço Público Para Cães”.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I** – ter um espaço físico em Natal exclusivo para cães;
- II** – fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III** – promover o bem-estar animal; e
- IV** – promover a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 3º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no art. 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** – instalação de “cachorródromo” em áreas públicas ou privadas;
- II** - promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais; e
- III** – parcerias entre poder público e iniciativa privada.

§ 1º Considera-se “cachorródromo” área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§ 2º É proibida a entrada e a permanência no “cachorródromo” de animais:

- I** – mordedores viciosos;
- II** – perigosos;
- III** – no período do cio; e
- IV** – portadores de moléstias infectocontagiosas.

(

1970
1971
1972

)



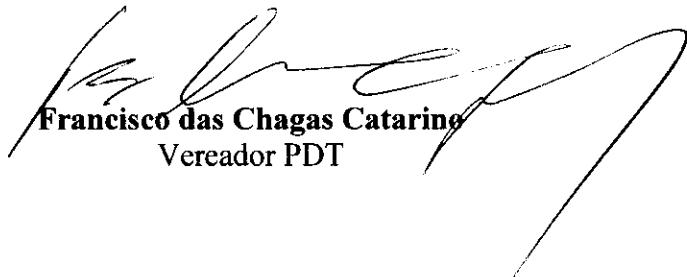
67 - Projeto de Lei
nº 02
53/19
02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

Art. 4º O Poder Executivo regulamentária esta Lei, mediante Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 07 de março de 2019.


Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT

•



•



53/19
03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

JUSTIFICATIVA

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. O presente programa trata de assunto de interesse público como lazer, da melhoria da qualidade de vida e do bem estar dos animais em matéria de assunto local do município de Natal.

O lazer e a recreação entre os humanos e seus cães trazidos neste programa são benefícios de fundamental importância para o ser humano, e estão diretamente ligados à saúde e à qualidade de vida.

Quando se ouve falar em lazer e recreação entre humanos e cães, não se imagina a dimensão que esse assunto pode abordar, e como podem influenciar na qualidade de vida dos humanos.

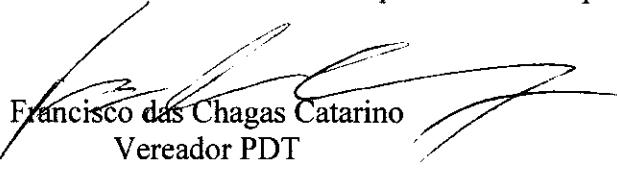
O Programa, além de proporcionar lazer, a saúde e a qualidade de vida dos humanos, também irá beneficiar os animais (cães), uma vez que, os exercícios diários são importantes para a saúde dos cachorros, sendo um dos fatores de grande influencia sobre a expectativa de vida do animal. Resultados positivos que deixam seus tutores felizes, pois a prevenção é a melhor forma de evitar doenças e consequentemente futuras despesas veterinárias.

Estando em sintonia com as demandas da população, apresento a propositura da criação de espaços seguros destinados aos cães de estimação em parques e espaços públicos em geral que disponham de área de lazer, no intuito de atender a uma demanda sonegada da população.

Além da convivência social, o programa prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição ao sol traz muitos benefícios ao ser humano, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e psicológico.

Os espaços para cães nada mais é que uma contribuição na melhoria da qualidade de vida dos habitantes, melhorias essas, que já foram conquistadas em outras cidades, com espaços delimitados para dos cães.

Diante do exposto, e em face da relevância da matéria a ser regulamentada, apresento o presente programa, e espero contar com apoio dos colegas vereadores no sentido de aprovar a criação de espaços denominados de “cachorródromos” nas áreas públicas municipais.


Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT

८



९



53/19
04

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	53/19
AUTOR	CHAGAS CATARINO
DESTINO	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 28 de março de 2019.

VIRGÍLIO MACEDO
ASSESSOR TÉCNICO DO SETOR LEGISLATIVO

C



C



ANEXO
Lote 53/19
05

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição (PL 53/19) na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 28 de março de 2019.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, s.m.j, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de: Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; e Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos. O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 28 de março de 2019.

RENATO BRITO PONTES
Chefe da Procuradoria Legislativa
Mat. 540339-1 - OAB/RN 15.629

DESPACHO

Acolho o parecer da Procuradoria Legislativa.
Encaminhe-se ao Setor de Apoio às Comissões para providências.

Natal/RN, ____/____/____

Presidente da CLJRF

1000